

SABADÃO CSP O VOTO NO BRASIL

PROFS. BRUNO E DANILO

OU

DANILO E BRUNO

OU

DANILO + BRUNO

CONSTITUIÇÃO DE 1824

- PRIMEIRA CARTA CONSTITUCIONAL DO BRASIL, OUTORGADA EM 25 DE MARÇO DE 1824.
- HOVE O PROJETO DA ELITE BRASILEIRA – APELIDADA DE “CONSTITUIÇÃO DA MANDIOCA” – MAS A ASSEMBLEIA CONSTITUINTE FOI DISSOLVIDA POR D. PEDRO I;
- NA CARTA DE 1824 O DIREITO AO VOTO SE DAVA PELA RENDA LÍQUIDA ANUAL;
- QUEM ERAM OS CIDADÃOS?

ART. 6. SÃO CIDADÃOS BRAZILEIROS

I. OS QUE NO BRAZIL TIVEREM NASCIDO, QUER SEJAM INGENUOS, OU LIBERTOS, AINDA QUE O PAI SEJA ESTRANGEIRO, UMA VEZ QUE ESTE NÃO RESIDA POR SERVIÇO DE SUA NAÇÃO. (AFRICANOS FICAM DE FORA)

II. OS FILHOS DE PAI BRAZILEIRO, E OS ILLEGITIMOS DE MÃI BRAZILEIRA, NASCIDOS EM PAIZ ESTRANGEIRO, QUE VIEREM ESTABELECEER DOMICILIO NO IMPERIO.

III. OS FILHOS DE PAI BRAZILEIRO, QUE ESTIVESSE EM PAIZ ESTRANGEIRO EM SORVIÇO DO IMPERIO, EMBORA ELLES NÃO VENHAM ESTABELECEER DOMICILIO NO BRAZIL.

IV. TODOS OS NASCIDOS EM PORTUGAL, E SUAS POSSESSÕES, QUE SENDO JÁ RESIDENTES NO BRAZIL NA ÉPOCA, EM QUE SE PROCLAMOU A INDEPENDENCIA NAS PROVINCIAS, ONDE HABITAVAM, ADHERIRAM Á ESTA EXPRESSA, OU TACITAMENTE PELA CONTINUAÇÃO DA SUA RESIDENCIA.

V. OS ESTRANGEIROS NATURALISADOS, QUALQUER QUE SEJA A SUA RELIGIÃO. A LEI DETERMINARÁ AS QUALIDADES PRECISAS, PARA SE OBTER CARTA DE NATURALISAÇÃO.

- CIDADÃOS ATIVOS X CIDADÃOS PASSIVOS

*ART. 92. SÃO **EXCLUIDOS (GRIFO NOSSO)** DE VOTAR NAS ASSEMBLÉAS PAROCHIAES.*

I. OS MENORES DE VINTE E CINCO ANNOS, NOS QUAES SE NÃO COMPREHENDEM OS CASADOS, E OFFICIAES MILITARES, QUE FOREM MAIORES DE VINTE E UM ANNOS, OS BACHARES FORMADOS, E CLERIGOS DE ORDENS SACRAS.

II. OS FILHOS FAMILIAS, QUE ESTIVEREM NA COMPANHIA DE SEUS PAIS, SALVO SE SERVIREM OFFICIOS PUBLICOS.

III. OS CRIADOS DE SERVIR, EM CUJA CLASSE NÃO ENTRAM OS GUARDALIVROS, E PRIMEIROS CAIXEIROS DAS CASAS DE COMMERCIO, OS CRIADOS DA CASA IMPERIAL, QUE NÃO FOREM DE GALÃO BRANCO, E OS ADMINISTRADORES DAS FAZENDAS RURAES, E FABRICAS.

IV. OS RELIGIOSOS, E QUAESQUER, QUE VIVAM EM COMMUNIDADE CLAUSTRAL.

V. OS QUE NÃO TIVEREM DE RENDA LIQUIDA ANNUAL CEM MIL RÉIS POR BENS DE RAIZ, INDUSTRIA, COMMERCIO, OU EMPREGOS.

(...)

*ART. 94. PODEM SER ELEITORES, E VOTAR NA ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS, SENADORES, E MEMBROS DOS CONSELHOS DE PROVINCIA TODOS, OS QUE PODEM VOTAR NA ASSEMBLÉA PAROCHIAL. **EXCEPTUAM-SE (GRIFO NOSSO)***

I. OS QUE NÃO TIVEREM DE RENDA LIQUIDA ANNUAL DUZENTOS MIL RÉIS POR BENS DE RAIZ, INDUSTRIA, COMMERCIO, OU EMPREGO.

II. OS LIBERTOS.

III. OS CRIMINOSOS PRONUNCIADOS EM QUERÉLA, OU DEVISSA.

- SURGE A DIFERENÇA ENTRE OS QUE PODIAM E OS QUE NÃO PODIAM VOTAR, OU SEJA, PARTICIPAR DA VIDA POLÍTICA – IDEIA DE POVO.

- AS GARANTIAS INDIVIDUAIS

ART. 179. A INVIOABILIDADE DOS DIREITOS CIVIS, E POLITICOS DOS CIDADÃOS BRAZILEIROS, QUE TEM POR BASE A LIBERDADE, A SEGURANÇA INDIVIDUAL, E A PROPRIEDADE, É GARANTIDA PELA CONSTITUIÇÃO DO IMPERIO, PELA MANEIRA SEGUINTE.

I. NENHUM CIDADÃO PÓDE SER OBRIGADO A FAZER, OU DEIXAR DE FAZER ALGUMA COUSA, SENÃO EM VIRTUDE DA LEI.

II. NENHUMA LEI SERÁ ESTABELEECIDA SEM UTILIDADE PUBLICA.

(...)

V. NINGUEM PÓDE SER PERSEGUIDO POR MOTIVO DE RELIGIÃO, UMA VEZ QUE RESPEITE A DO ESTADO, E NÃO OFFENDA A MORAL PUBLICA.

(...)

XIII. A LEI SERÁ IGUAL PARA TODOS, QUER PROTEJA, QUER CASTIGUE, O RECOMPENSARÁ EM PROPORÇÃO DOS MERECEMENTOS DE CADA UM.

(...)

XXXII. A INSTRUCÇÃO PRIMARIA, E GRATUITA A TODOS OS CIDADÃOS.

ART. 10. OS PODERES POLITICOS RECONHECIDOS PELA CONSTITUIÇÃO DO IMPERIO DO BRAZIL SÃO QUATRO: O PODER LEGISLATIVO, O PODER MODERADOR, O PODER EXECUTIVO, E O PODER JUDICIAL.

(...)

ART. 98. O PODER MODERADOR É A CHAVE DE TODA A ORGANISAÇÃO POLITICA, E É DELEGADO PRIVATIVAMENTE AO IMPERADOR, COMO CHEFE SUPREMO DA NAÇÃO, E SEU PRIMEIRO REPRESENTANTE, PARA QUE INCESSANTEMENTE VELE SOBRE A **MANUTENÇÃO DA INDEPENDENCIA, EQUILIBRIO, E HARMONIA DOS MAIS PODERES POLITICOS. (GRIFO NOSSO)**

ART. 99. A PESSOA DO IMPERADOR É INVIOLAVEL, E SAGRADA: ELLE NÃO ESTÁ SUJEITO A RESPONSABILIDADE ALGUMA.

ART. 100. OS SEUS TITULOS SÃO "IMPERADOR CONSTITUCIONAL, E DEFENSOR PERPETUO DO BRAZIL" E TEM O TRATAMENTO DE MAGESTADE IMPERIAL.

ART. 101. O IMPERADOR EXERCE O PODER MODERADOR

I. NOMEANDO OS SENADORES, NA FÓRMA DO ART. 43.

II. CONVOCANDO A ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIAMENTE NOS INTERVALLOS DAS SESSÕES, QUANDO ASSIM O PEDE O BEM DO IMPERIO.

III. SANCCIONANDO OS DECRETOS, E RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA GERAL, PARA QUE TENHAM FORÇA DE LEI: ART. 62.

IV. APPROVANDO, E SUSPENDENDO INTERINAMENTE AS RESOLUÇÕES DOS CONSELHOS PROVINCIAES: ARTS. 86, E 87. [\(VIDE LEI DE 12.10.1832\)](#)

V. PROROGANDO, OU ADIANDO A ASSEMBLÉA GERAL, E DISSOLVENDO A CAMARA DOS DEPUTADOS, NOS CASOS, EM QUE O EXIGIR A SALVAÇÃO DO ESTADO; CONVOCANDO IMMEDIATAMENTE OUTRA, QUE A SUBSTITUA.

VI. NOMEANDO, E DEMITTINDO LIVREMENTE OS MINISTROS DE ESTADO.

VII. SUSPENDENDO OS MAGISTRADOS NOS CASOS DO ART. 154.

VIII. PERDOANDO, E MODERANDO AS PENAS IMPOSTAS E OS RÉOS CONDEMNADOS POR SENTENÇA.

IX. CONCEDENDO AMNISTIA EM CASO URGENTE, E QUE ASSIM ACONSELHEM A HUMANIDADE, E BEM DO ESTADO.

ART. 43. AS ELEIÇÕES SERÃO FEITAS PELA MESMA MANEIRA, QUE AS DOS DEPUTADOS, MAS EM LISTAS TRIPLICES, SOBRE AS QUAES O IMPERADOR ESCOLHERÁ O TERÇO NA TOTALIDADE DA LISTA.

(...)

ART. 62. SE QUALQUER DAS DUAS CAMARAS, CONCLUIDA A DISCUSSÃO, ADOPTAR INTEIRAMENTE O PROJECTO, QUE A OUTRA CAMARA LHE ENVIOU, O REDUZIRÁ A DECRETO, E DEPOIS DE LIDO EM SESSÃO, O DIRIGIRÁ AO IMPERADOR EM DOUS AUTOGRAPHOS, ASSIGNADOS PELO PRESIDENTE, E OS DOUS PRIMEIROS SECRETARIOS, PEDINDO-LHE A SUA SANCÇÃO PELA FORMULA SEGUINTE - A ASSEMBLÉA GERAL DIRIGE AO IMPERADOR O DECRETO INCLUSO, QUE JULGA VANTAJOSO, E UTIL AO IMPERIO, E PEDE A SUA MAGESTADE IMPERIAL, SE DIGNE DAR A SUA SANCÇÃO.

ART. 63. ESTA REMESSA SERÁ FEITA POR UMA DEPUTAÇÃO DE SETE MEMBROS, ENVIADA PELA CAMARA ULTIMAMENTE DELIBERANTE, A QUAL AO MESMO TEMPO INFORMARÁ Á OUTRA CAMARA, AONDE O PROJECTO TEVE ORIGEM, QUE TEM ADOPTADO A SUA PROPOSIÇÃO, RELATIVA A TAL OBJECTO, E QUE A DIRIGIU AO IMPERADOR, PEDINDO-LHE A SUA SANCÇÃO.

ART. 64. RECUSANDO O IMPERADOR PRESTAR SEU CONSENTIMENTO, RESPONDERÁ NOS TERMOS SEGUINTE. - O IMPERADOR QUER MEDITAR SOBRE O PROJECTO DE LEI, PARA A SEU TEMPO SE RESOLVER - AO QUE A CAMARA RESPONDERÁ, QUE - LOUVA A SUA MAGESTADE IMPERIAL O INTERESSE, QUE TOMA PELA NAÇÃO.

DECRETO Nº 523, DE 20 DE JULHO DE 1847

(CRIAÇÃO DO PARLAMENTARISMO)

CREA HUM PRESIDENTE DO CONSELHO DOS MINISTROS.

TOMANDO EM CONSIDERAÇÃO A CONVENIENCIA DE DAR AO MINISTERIO HUMA ORGANISAÇÃO MAIS ADAPTADA ÀS CONDIÇÕES DO SYSTEMA REPRESENTATIVO: HEI POR BEM CREAM HUM PRESIDENTE DO CONSELHO DOS MINISTROS; CUMPRINDO AO DITO CONSELHO ORGANISAR O SEU REGULAMENTO, QUE SERÁ SUBMETTIDO Á MINHA IMPERIAL APPROVAÇÃO. FRANCISCO DE PAULA SOUSA E MELLO, DO MEU CONSELHO D'ESTADO, MINISTRO E SECRETARIO D'ESTADO DOS NEGOCIOS DO IMPERIO, O TENHA ASSIM ENTENDIDO, E FAÇA EXECUTAR. PALACIO DO RIO DE JANEIRO EM VINTE DE JULHO DE MIL OITOCENTOS QUARENTA E SETE, VIGESIMO SEXTO DA INDEPENDENCIA E DO IMPERIO.

COM A RUBRICA DE SUA MAGESTADE O IMPERADOR.

FRANCISCO DE PAULA SOUSA E MELLO.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL PUBLICADO NO COLEÇÃO DE LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL DE 1847

CONSTITUIÇÃO DE 1891

- FOI PROMULGADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 1891
- ELEIÇÃO INDIRETA PARA PRESIDENTE TÃO LOGO FOI CONCLUÍDA – PREVISTA NO DECRETO 511 DE 23 DE JUNHO DE 1890, ARTIGO 67, QUE REGULAMENTAVA A ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE. MARECHAL DEODORO X PRUDENTE DE MORAIS

ART 69 - SÃO CIDADÃOS BRASILEIROS:

1º) OS NASCIDOS NO BRASIL, AINDA QUE DE PAI ESTRANGEIRO, NÃO, RESIDINDO ESTE A SERVIÇO DE SUA NAÇÃO;

2º) OS FILHOS DE PAI BRASILEIRO E OS ILEGÍTIMOS DE MÃE BRASILEIRA, NASCIDOS EM PAÍS ESTRANGEIRO, SE ESTABELECEREM DOMICÍLIO NA REPÚBLICA;

3º) OS FILHOS DE PAI BRASILEIRO, QUE ESTIVER EM OUTRO PAÍS AO SERVIÇO DA REPÚBLICA, EMBORA NELA NÃO VENHAM DOMICILIAR-SE;

4º) OS ESTRANGEIROS, QUE ACHANDO-SE NO BRASIL AOS 15 DE NOVEMBRO DE 1889, NÃO DECLARAREM, DENTRO EM SEIS MESES DEPOIS DE ENTRAR EM VIGOR A CONSTITUIÇÃO, O ÂNIMO DE CONSERVAR A NACIONALIDADE DE ORIGEM;

5º) OS ESTRANGEIROS QUE POSSUÍREM BENS IMÓVEIS NO BRASIL E FOREM CASADOS COM BRASILEIROS OU TIVEREM FILHOS BRASILEIROS CONTANTO QUE RESIDAM NO BRASIL, SALVO SE MANIFESTAREM A INTENÇÃO DE NÃO MUDAR DE NACIONALIDADE;

ART 70 - SÃO ELEITORES OS CIDADÃOS MAIORES DE 21 ANOS QUE SE ALISTAREM NA FORMA DA LEI.

§ 1º - NÃO PODEM ALISTAR-SE ELEITORES PARA AS ELEIÇÕES FEDERAIS OU PARA AS DOS ESTADOS:

1º) OS MENDIGOS;

2º) OS ANALFABETOS;

3º) AS PRAÇAS DE PRÉ, EXCETUADOS OS ALUNOS DAS ESCOLAS MILITARES DE ENSINO SUPERIOR;

4º) OS RELIGIOSOS DE ORDENS MONÁSTICAS, COMPANHIAS, CONGREGAÇÕES OU COMUNIDADES DE QUALQUER DENOMINAÇÃO, SUJEITAS A VOTO DE OBEDIÊNCIA, REGRA OU ESTATUTO QUE IMPORTE A RENÚNCIA DA LIBERDADE INDIVIDUAL.

§ 2º - SÃO INELEGÍVEIS OS CIDADÃOS NÃO ALISTÁVEIS.

(...)

ART.72 - A CONSTITUIÇÃO ASSEGURA A BRASILEIROS E A ESTRANGEIROS RESIDENTES NO PAIZ A INVIOABILIDADE DOS DIREITOS CONCERNENTES Á LIBERDADE, Á SEGURANÇA INDIVIDUAL E Á PROPRIEDADE, NOS TERMOS SEGUINTES:

(...)

ART 47 - O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA SERÃO ELEITOS POR SUFRÁGIO DIRETO DA NAÇÃO E MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS.

CONSTITUIÇÃO DE 1934

- FOI PROMULGADA EM 16 DE JULHO DE 1934

ART 2º - TODOS OS PODERES EMANAM DO POVO E EM NOME DELE SÃO EXERCIDOS. **FIM DA DISTINÇÃO CIDADÃO ATIVO X CIDADÃO PASSIVO, MAS MANTEVE GRUPOS EXCLUÍDOS.**

ART 108 - SÃO ELEITORES OS BRASILEIROS DE UM E DE OUTRO SEXO, MAIORES DE 18 ANOS, QUE SE ALISTAREM NA FORMA DA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO SE PODEM ALISTAR ELEITORES:

A) OS QUE NÃO SAIBAM LER E ESCREVER;

B) AS PRAÇAS-DE-PRÉ, SALVO OS SARGENTOS, DO EXÉRCITO E DA ARMADA E DAS FORÇAS AUXILIARES DO EXÉRCITO, BEM COMO OS ALUNOS DAS ESCOLAS MILITARES DE ENSINO SUPERIOR E OS ASPIRANTES A OFICIAL;

C) OS MENDIGOS;

D) OS QUE ESTIVEREM, TEMPORÁRIA OU DEFINITIVAMENTE, PRIVADOS DOS DIREITOS POLÍTICOS.

ART 109 - O ALISTAMENTO E O VOTO SÃO **OBRIGATÓRIOS** PARA OS HOMENS E PARA AS MULHERES, QUANDO ESTAS EXERÇAM FUNÇÃO PÚBLICA REMUNERADA, SOB AS SANÇÕES E SALVAS AS EXCEÇÕES QUE A LEI DETERMINAR. **(GRIFO NOSSO)**

ART 52 - O PERÍODO PRESIDENCIAL DURARÁ UM QUADRIÊNIO, NÃO PODENDO O PRESIDENTE DA REPÚBLICA SER REELEITO SENÃO QUATRO ANOS DEPOIS DE CESSADA A SUA FUNÇÃO, QUALQUER QUE TENHA SIDO A DURAÇÃO DESTA.

§ 1º - A ELEIÇÃO PRESIDENCIAL FAR-SE-Á EM TODO O TERRITÓRIO DA REPÚBLICA, **POR SUFRÁGIO UNIVERSAL, DIRETO, SECRETO E MAIORIA DE VOTOS**, CENTO E VINTE DIAS ANTES DO TÉRMINO DO QUADRIÊNIO, OU SESSENTA DIAS DEPOIS DE ABERTA A VAGA, SE ESTA OCORRER DENTRO DOS DOIS PRIMEIROS ANOS. **(GRIFO NOSSO)**

- **MAS A PRIMEIRA ELEIÇÃO FOI INDIRETA – VARGAS X BORGES DE MEDEIROS**

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART 1º - PROMULGADA ESTA CONSTITUIÇÃO A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE ELEGERÁ, NO DIA IMEDIATO, O PRESIDENTE DA REPÚBLICA PARA O PRIMEIRO QUADRIÊNIO CONSTITUCIONAL.

§ 1º - ESSA ELEIÇÃO FAR-SE-Á POR ESCRUTÍNIO SECRETO E SERÁ EM PRIMEIRA VOTAÇÃO, POR MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS, E, SE NENHUM DOS VOTADOS A OBTIVER, POR MAIORIA RELATIVA, NO SEGUNDO TURNO.

§ 2º - PARA ESSA ELEIÇÃO NÃO HAVERÁ INCOMPATIBILIDADES.

§ 3º - O PRESIDENTE ELEITO PRESTARÁ COMPROMISSO PERANTE A ASSEMBLÉIA, DENTRO DE QUINZE DIAS DA ELEIÇÃO E EXERCERÁ O MANDATO ATÉ 3 DE MAIO DE 1938.

CONSTITUIÇÃO DE 1946

- FOI PROMULGADA EM 18 DE SETEMBRO DE 1946

ART 1º - OS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL MANTÊM, SOB O REGIME REPRESENTATIVO, A FEDERAÇÃO E A REPÚBLICA.

TUDO PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME SERÁ EXERCIDO.

- **QUEM ERAM OS ELEITORES?**

Art 131 - São eleitores os brasileiros maiores de dezoito anos que se alistarem na forma da lei.

Art 132 - Não podem alistar-se eleitores:

I - os analfabetos;

II - os que não saibam exprimir-se na língua nacional;

III - os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

Parágrafo único - Também não podem alistar-se eleitores as praças de pré, salvo os aspirantes a oficial, os suboficiais, os subtenentes, os sargentos e os alunos das escolas militares de ensino superior.

Parágrafo único. Os militares são alistáveis, desde que oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinhas, subtenentes ou suboficiais, sargentos ou alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 9, de 1964\)](#)

Art 133 - O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei.

Art 134 - O sufrágio é universal e, direto; o voto é secreto; e fica assegurada a representação proporcional dos Partidos Políticos nacionais, na forma que a lei estabelecer.

- ***DUTRA MOSTROU SEU LADO AUTORITÁRIO FECHANDO O PCB (1947), CASSANDO POLÍTICOS DO PARTIDO (1948) E PRENDENDO OPOSITORES.***

Art 141 - A constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, a segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 1º todos são iguais perante a lei.

§ 2º ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

§ 3º - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

§ 4º - a lei não poderá excluir da apreciação do poder judiciário qualquer lesão de direito individual.

§ 7º - é inviolável a liberdade de consciência e de crença e assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, salvo o dos que contrariem a ordem pública ou os bons costumes. As associações religiosas adquirirão personalidade jurídica na forma da lei civil.

§ 8º - por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, ninguém será privado de nenhum dos seus direitos, salvo se a invocar para se eximir de obrigação, encargo ou serviço impostos pela lei aos brasileiros em geral, ou recusar os que ela estabelecer em substituição daqueles deveres, a fim de atender escusa de consciência.

§ 13 - é vedada a organização, o registro ou o funcionamento de qualquer partido político ou associação, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem.

ATO INSTITUCIONAL nº 4 (07/12/1966)

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1946, além de haver recebido numerosas emendas, já não atende às exigências nacionais;

CONSIDERANDO que se tornou imperioso dar ao País uma Constituição que, além de uniforme e harmônica, represente a institucionalização dos ideais e princípios da Revolução;

CONSIDERANDO que somente uma nova Constituição poderá assegurar a continuidade da obra revolucionária;

CONSIDERANDO que ao atual Congresso Nacional, que fez a legislação ordinária da Revolução, deve caber também a elaboração da lei constitucional do movimento de 31 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o governo continua a deter os poderes que lhe foram conferidos pela Revolução;

O Presidente da República resolve editar o seguinte Ato Institucional nº 4:

Art. 1º - É convocado o Congresso Nacional para se reunir extraordinariamente, de 12 de dezembro de 1966 a 24 de janeiro de 1967.

§ 1º - o objeto da convocação extraordinária é a discussão, votação e promulgação do projeto de constituição apresentado pelo Presidente da República.

CONSTITUIÇÃO DE 1967

- FOI “PROMULGADA” EM 15 DE MARÇO DE 1967 A MANDO DE CASTELLO BRANCO VIA AI-Nº4 E MODIFICADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1 DE 17/10/1969

Art 1º - O Brasil é uma república federativa, constituída sob o regime representativo, pela união indissolúvel dos estados, do distrito federal e dos territórios.

§ 1º - todo poder emana do povo e em seu nome é exercido.

- **QUEM ERAM OS ELEITORES?**

Art 142 - são eleitores os brasileiros maiores de dezoito anos, alistados na forma da lei.

§ 1º - o alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei.

§ 2.º - os militares são alistáveis desde que oficiais, aspirantes-a-oficiais, guardas-marinha, subtenentes, ou suboficiais, sargentos ou alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais.

§ 3º - não podem alistar-se eleitores:

A) os analfabetos;

B) os que não saibam exprimir-se na língua nacional;

C) os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

Art 143 - o sufrágio é universal e o voto é direito e secreto, salvo nos casos previstos nesta constituição; fica assegurada a representação proporcional dos partidos políticos, na forma que a lei estabelecer.

- **CONFIRMAVA O FIM DO VOTO DIRETO PARA PRESIDENTE**

ART 76 - O PRESIDENTE SERÁ ELEITO PELO SUFRÁGIO DE UM COLÉGIO ELEITORAL, EM SESSÃO, PÚBLICA E MEDIANTE VOTAÇÃO NOMINAL.

§ 1.º - O COLÉGIO ELEITORAL SERÁ COMPOSTO DOS MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL E DE DELEGADOS INDICADOS PELAS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS DOS ESTADOS.

§ 2º - CADA ASSEMBLÉIA INDICARÁ TRÊS DELEGADOS E MAIS UM POR QUINHENTOS MIL ELEITORES INSCRITOS, NO ESTADO, NÃO PODENDO NENHUMA REPRESENTAÇÃO TER MENOS DE QUATRO DELEGADOS.

§ 3º - A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO COLÉGIO ELEITORAL SERÃO REGULADOS EM LEI COMPLEMENTAR.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1

(17 DE OUTUBRO DE 1969)

- Art. 74. O Presidente será eleito, entre os brasileiros maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos, pelo sufrágio de um colégio eleitoral, e sessão pública e mediante votação nominal.
- § 1º O colégio eleitoral será composto dos membros do Congresso Nacional e de delegados das Assembleias Legislativas dos Estados.
- § 2º Cada Assembleia indicará três delegados, dentre seus membros, e mais um por quinhentos mil eleitores inscritos no Estado, não podendo nenhuma representação ter menos de quatro delegados.

ELEIÇÕES DE 1985

- TENTATIVA DE APROVAÇÃO DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 1983, CONHECIDA COMO “EMENDA DANTE DE OLIVEIRA” = DEFENDIA A ELEIÇÃO DIRETA PARA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE JÁ PARA 1985.
- MESMO COM O MOVIMENTO “DIRETAS JÁ” (1983/1984), A EMENDA NÃO FOI APROVADA E VENCEU O PROJETO DO TNC – TANCREDO NEVES X PAULO MALUF.



180 VOTOS

480 VOTOS

CONSTITUIÇÃO DE 1988

- FOI PROMULGADA EM 05 DE OUTUBRO DE 1988
- É A PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO A EVOCAR A IGUALDADE COMO UM DIREITO INVOLÁVEL

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- PROMOVEU UMA SÉRIE DE AVANÇOS NO CAMPO SOCIAL E POLÍTICO COMO:
 - ❑ A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE INQUERITO PARLAMENTAR (CPI);
 - ❑ IGUALDADE DE GÊNEROS;
 - ❑ CRIMINALIZAÇÃO DO RACISMO;
 - ❑ PROIBIÇÃO E COMBATE À TORTURA;
 - ❑ GARANTIA DO DIREITO A EDUCAÇÃO, SAÚDE, TRABALHO MORADIA;
 - ❑ VOTO PARA ANALFABETOS, MAIORES DE 70 ANOS E MAIORES DE 16 ANOS;
 - ❑ PROBLEMATIZOU A QUESTÃO DA TERRA;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta constituição;

(...)

III- ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

(...)

XXII - é garantido o direito de propriedade;

(...)

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

(...)

XXXII - o estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

(...)

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

(...)

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição.

[\(Redação dada pela emenda constitucional nº 90, de 2015\)](#)

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

A) os analfabetos;

B) os maiores de setenta anos;

C) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

(...)

Art. 184. Compete à união desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

(...)

Art. 208. O dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

REFERÊNCIAS

- [HTTP://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/CONSTITUICAO/CONSTITUICAO24.HTM](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm)
- [HTTP://WWW2.CAMARA.LEG.BR/LEGIN/FED/DECRET/1824-1899/DECRETO-523-20-JULHO-1847-560333-PUBLICACAOORIGINAL-83096-PE.HTML](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/Decreto-523-20-Julho-1847-560333-publicacaooriginal-83096-pe.html)
- [HTTPS://WWW2.SENADO.LEG.BR/BDSF/BITSTREAM/HANDLE/ID/92827/HORBACH%20CARLOS.PDF?SEQUENCE=4](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/92827/HORBACH%20CARLOS.PDF?SEQUENCE=4)
- [HTTP://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/CONSTITUICAO/CONSTITUICAO91.HTM](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm)
- [HTTP://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/CONSTITUICAO/CONSTITUICAO34.HTM](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm)
- [HTTPS://WWW.GOOGLE.COM.BR/SEARCH?Q=CONSTITUI%C3%A7%C3%A3O+DE+1946&OQ=CONSTITUI%C3%A7%C3%A3O+DE+1946&AQS=CHROME..69157J0L5.4153J0J4&SOURCEID=CHROME&IE=UTF-8](https://www.google.com.br/search?q=constitui%C3%A7%C3%A3o+de+1946&oq=constitui%C3%A7%C3%A3o+de+1946&aqs=chrome..69l57j0l5.4153j0j4&sourceid=chrome&ie=utf-8)
- [HTTP://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/CONSTITUICAO/CONSTITUICAO46.HTM](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm)
- [HTTPS://PCB.ORG.BR/FDR/INDEX.PHP?OPTION=COM_CONTENT&VIEW=ARTICLE&ID=156:O-CANCELAMENTO-DO-PCB-EM-1947-NA-VISAO-DA-JUSTICA-ELEITORAL&CATID=7:E-POR-FALAR-EM-PCB](https://pcb.org.br/fdr/index.php?option=com_content&view=article&id=156:O-CANCELAMENTO-DO-PCB-EM-1947-NA-VISAO-DA-JUSTICA-ELEITORAL&catid=7:E-POR-FALAR-EM-PCB)
- [HTTP://WWW.JUSTICAELEITORAL.JUS.BR/ARQUIVOS/TSE-RESOLUCAO-1841-CANCELAMENTO-DO-REGISTRO-DO-PCB](http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-resolucao-1841-cancelamento-do-registro-do-pcb)
- [HTTP://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/CONSTITUICAO/CONSTITUICAO67.HTM](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm)
- [HTTP://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/CONSTITUICAO/EMENDAS/EMC_ANTERIOR1988/EMC01-69.HTM](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc01-69.htm)